



Faculdade Presbiteriana  
**Mackenzie**  
Rio

# Regulamento dos Laboratórios de Informática

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este regulamento trata da organização, estrutura administrativa, operacional e de configuração dos Laboratórios de Informática da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio (FPM RIO), bem como define normas para o acesso e uso de tais laboratórios.

**Parágrafo único.** Os Laboratórios de Informática da FPM RIO integram a ambiência acadêmica, cabendo ao usuário manter o padrão comportamental desenvolvido nas demais ambiências.

**Art. 2º.** Para efeito deste regulamento adotam-se as seguintes conceituações:

**I – Laboratório de Informática:** Cada um dos laboratórios da Instituição que contém computadores e seus periféricos: *mouse*, teclado, monitor de vídeo, caixas acústicas, *switch*, *routers* ou qualquer outro equipamento considerado como pertencente ou vinculado à área de Tecnologia da Informação (TI);

**II - Usuário:** Pessoa devidamente cadastrada pela Coordenação de Laboratórios e, por isso, com direito a acesso e uso dos Laboratórios de Informática. Normalmente são usuários: os coordenadores de curso, os docentes, discentes e colaboradores técnico-administrativos da Instituição durante seu exercício profissional;

**III – Técnico de Laboratório:** Funcionário da Instituição designado para exercer funções administrativas, técnicas e/ou operacionais nos Laboratórios de Informática estando, sempre, identificado por meio de sua *Carteira de Identidade Funcional* (Crachá);

**IV - Coordenador de Laboratórios:** Funcionário da instituição responsável pelo gerenciamento dos Laboratórios de Informática da Instituição, profissional da área de Informática e/ou Computação. Estão sob sua coordenação todos os técnicos e monitores de laboratório e, sob sua responsabilidade, todos os Laboratórios de Informática;

**V – Carteira de Identidade de Usuário.** Neste contexto, carteira de identificação na Instituição. Para o acadêmico é sua *Carteira de Identidade Estudantil* ou equivalente. Para o docente, sua *Carteira de Identidade Funcional* na FPM RIO.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DEVERES**

**Art. 3º.** São deveres do Coordenador de Laboratórios:

**I –** Fazer com que o presente regulamento seja inteiramente cumprido;

- II – Conservar todo o patrimônio associado aos laboratórios de informática (edificações, móveis, equipamentos e suprimentos);
- III – Autorizar, por escrito e em formulário próprio, o acesso aos usuários em casos de exceção;
- IV – Autorizar, por escrito e em formulário específico a tal finalidade, a saída de qualquer patrimônio dos laboratórios, desde que visando os interesses da Faculdade;
- V – Autorizar, também por escrito, a entrada de quaisquer equipamentos de terceiros, especificando: a finalidade, o período de vigência da autorização, a(s) pessoa (s) responsável (is) pela entrada e retirada do equipamento. Deve, adicionalmente, delegar a responsabilidade de acompanhamento da operação a um *técnico de laboratório*;
- VI – Aplicar as sanções previstas aos usuários no caso de desrespeito às regras definidas neste regulamento;
- VII – Informar à Coordenação Acadêmica, por meio de documento formal, as necessidades de expansão, atualização, manutenção ou quaisquer outras cujo objeto sejam os laboratórios sob sua responsabilidade;
- IX – Elaborar o Guia do Usuário de Laboratórios de Informática onde deverão estar detalhados, além das normas explicitadas neste regulamento:
  - a) a estrutura operacional (onde são explicitados pormenores a respeito da oferta de equipamentos, política de cadastramento de usuários, política de reservas de uso e horários de funcionamento);
  - b) a estrutura de configuração de cada laboratório, tendo em vista as finalidades para as quais foi concebido e o público-alvo em questão;
  - c) os serviços adicionais que serão oferecidos aos usuários e suas regras para utilização.

**Art. 4º.** São deveres do Técnico de Laboratório:

- I – Colaborar com a Coordenação de Laboratórios para o cumprimento de todas as regras e determinações do presente regulamento;
- II – Ser assíduo, pontual e responsável com as atividades que lhe forem incumbidas pela Coordenação de Laboratório;
- III – Exigir a apresentação da Carteira de Identidade (Estudantil para os acadêmicos, funcional para docentes e empregados, visitante para pessoas visitantes e/ou convidados) para todos os usuários e, adicionalmente, registrar, conforme previsto neste regulamento, os horários de entrada e saída no laboratório;
- IV – Garantir o funcionamento dos laboratórios para a realização das aulas práticas constantes dos horários de laboratórios;
- V – Zelar pela integridade de todo o patrimônio instalado nos laboratórios;

**VI** – Identificar equipamentos com problemas de *software* e *hardware* e, dentro de suas habilidades e competências, efetivar resolução do problema ou reportá-lo à Coordenação de Laboratórios para devidas providências;

**VII** – Orientar os usuários de forma a dirimir dúvidas com respeito ao uso dos equipamentos;

**VIII** – Acompanhar e relatar aos órgãos competentes, conforme orientação da Coordenação de Laboratório, aspectos como: limpeza dos laboratórios, funcionamento da infraestrutura (mobiliário, energia, iluminação e climatização), segurança (extintores de incêndio, portas de acesso etc.);

**IX** – Manter o controle do uso dos laboratórios: disciplina, não utilização de *programas* indevidos (que não estejam previamente autorizados pela *Coordenação de Laboratórios*), acesso a *sites*, na Internet, que não são permitidos (*sites* de conteúdo não científico ou cultural);

**X** – Manter em sigilo todas as informações que lhe forem confiadas (senhas de acesso para a realização de manutenção equipamentos, números de registro de licença de *programas* ou quaisquer informações de propriedade da Faculdade);

**XI** – Reportar-se, imediatamente, à Coordenação de Laboratórios em casos de exceção aos procedimentos estabelecidos;

**Art. 5º.** São deveres do Usuário do Laboratório:

**I** – Apresentar sua Carteira de Identidade do Usuário para acesso aos laboratórios e, estando nestes, sempre que solicitado pelo Técnico de Laboratório;

**II** – Trajar-se adequadamente ao ambiente acadêmico;

**III** – Atender, compulsoriamente, às orientações e determinações da Coordenação dos Laboratórios e Técnicos de Laboratório expressas por meio de avisos verbais ou escritos (cartazes, manuais de conduta etc.);

**IV** – Ser responsável pela correta utilização dos equipamentos que lhe forem concedidos;

**V** – Guardar, com total sigilo, seu nome de usuário e senha de acesso aos computadores e quaisquer outros equipamentos presentes no laboratório. Qualquer atividade realizada com a sua identificação (usuário/senha) estará sob sua responsabilidade.

### **CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 6º.** Durante a sua permanência no laboratório, não é permitido ao usuário:

- I – Entrar portando qualquer tipo de líquido (mesmo que em recipiente hermeticamente fechado), alimentos (incluindo: balas, chicletes, gomas e similares), cigarros ou charutos;
- II – Realizar a instalação de quaisquer programas de computador sem prévia autorização do técnico ou monitor de laboratório;
- III – Participar de salas de bate-papo (*chat*) na Internet;
- IV - Acessar *sites* cujo conteúdo contenha material de cunho sensual, sexual ou pornográfico ou, adicionalmente, que não esteja permitido no laboratório (por exemplo: sites de jogos em rede);
- V – Ligar ou desligar: estabilizadores, *no-breaks*, servidores, aparelhos de ar-condicionado e projetores multimídia. Isto cabe a pessoas devidamente autorizadas: técnicos e monitores de laboratório;
- VI – Copiar quaisquer programas de computador instalados nos equipamentos dos laboratórios. São exceções aqueles de domínio público (*freeware*), *shareware* e programas de demonstração (*demos* ou *trials*);
- VII – Entrar com qualquer tipo de computador e/ou periférico (próprio ou de terceiro) ou, ainda, equipamento eletroeletrônico que se enquadre no ramo da informática (modems, hubs, placas-mãe etc.) sem a devida autorização, por escrito, da Coordenação de Laboratório;
- VIII – Comportamento inconveniente ou indecente.

## **CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES**

**Art. 7º.** Os docentes e técnicos de laboratório estão sujeitos às penalidades previstas em seu contrato de trabalho, com a observância da legislação trabalhista vigente.

**Art. 8º.** Os discentes, ao infringirem as proibições definidas no Art. 7º, estão sujeitos a:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência por escrito, mas sem perda do direito de acesso e uso aos laboratórios de informática;
- III – Advertência por escrito, acompanhada de suspensão de seu acesso (e consequente uso) aos laboratórios de informática da Instituição em horário que não seja o de realização de aulas práticas das disciplinas que estejam cursando. A suspensão poderá durar de 01 (um) a 30 (trinta) dias úteis;

**Parágrafo único.** Os casos disciplinares previstos no Regimento Geral poderão, concomitantemente, serem aplicados às penalidades acima definidas.

**Art. 9º.** Cabe à Coordenação de Laboratório, com base na gravidade da infração cometida pelo discente e, adicionalmente, aos aspectos circunstanciais, determinar qual das punições previstas no art. 8º será aplicada em situação específica.

**Parágrafo único.** A Coordenação de Laboratório poderá, a seu critério, convocar o discente a prestar esclarecimentos antes da emissão de seu parecer final.

**Art. 10.** Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Acadêmico.